



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.661, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU CARGOS COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES”.

DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, PROJETO DE LEI Nº 02/2022 – OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 16/2022.

PRESIDENTE: ALAN JOÃO ORLANDO
1º SECRETÁRIO: LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA
2º SECRETÁRIO: PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

e/ou Cargos com atribuições equivalentes, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos de milésimo por cento), correspondente ao IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 8 de março de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE